

Art. 4º Seja a Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716) mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA, notificada, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 2 de março de 2015

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Medicina (cód. 6711) ofertado pela FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT (cód. 284). Processo MEC nº 23000.017018/2011-15.

Nº 11- A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 409/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Medicina (cód. 6711) ofertado pela FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT (cód. 284), de 100 (cem) para 87 (oitenta e sete) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina ofertado pela FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

4. Seja notificada a FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000521/2013-95.

Nº 12 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 410/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000521/2013-95, instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas em face da FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT (cód. 284), por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012.

3. Seja notificada a Instituição do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Processo de supervisão em razão de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC. Aplicação de medidas cautelares preventivas. Notificação para adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD.

Nº 13 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 411/2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 11, 45 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, determina que:

1. Seja instaurado processo de supervisão em face da FA CULDADE DA AMAZÔNIA (cód. 2323), com aplicação das seguintes medidas cautelares preventivas, que vigorarão até a deliberação pela SERES/MEC sobre relatório de avaliação in loco ou a divulgação de novo IGC satisfatório:

a.NÃO CONCLUSÃO, antes do encerramento da supervisão, de PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no Sistema e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica;

b.VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica; e

c.LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos durante o período de vigência desta medida cautelar, com a manutenção, em cada curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2013, respeitando-se como quantidade máxima, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas.

2.Ficam mantidos os efeitos de eventuais medidas cautelares específicas já aplicadas à FACULDADE DA AMAZÔNIA em outros procedimentos de regulação ou supervisão.

3. Fica intimada a FACULDADE DA AMAZÔNIA, por meio desta publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, a apresentar adesão em meio físico, no prazo de trinta dias, ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD, que terá tramitação independente de Protocolos de Compromisso eventualmente firmados pela IES no Sistema e-MEC em processos regulatórios institucionais ou de curso.

4.A FACULDADE DA AMAZÔNIA deverá manter, como requisito para validade da adesão ao TSD, a permanência em trâmite válido do Processo e-MEC nº 20073484 de credenciamento da IES, vedado o cancelamento ou arquivamento do mesmo antes da sua conclusão e publicação de novo ato regulatório institucional válido.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 53356) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES (cód. 1125). Processo MEC nº 23000.017971/2011-55.

Nº 14 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 412/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 53356) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES (cód. 1125), de 100 (cem) para 60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

4. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 09/2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, observados os termos da Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 09/2014, de 17/11/2014, publicado no DOU de 18/11/2014, resolve: Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Cultura Linguagens e Tecnologias Aplicadas, conforme Edital nº 09/2014, de 17/11/2014, publicado no DOU de 18/11/2014 e no sítio www.ufrb.edu.br/cursos.

CENTRO DE CULTURA LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS

Materia: Universidade e Sociedade: Produção, Descolonização e Legitimidade do Conhecimento - Módulo: "Diversidades, Cultura e Relações étnico-raciais"

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.000565/2015-17

1º lugar: SILVIA MICHELE LOPES MACÊDO DE SÁ

2º lugar: ELGA LESSA DE ALMEIDA

Materia: Universidade e Sociedade: Produção, Descolonização e Legitimidade do Conhecimento - Módulo: "Conhecimento, Ciência e Realidade"

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.000529/2015-53

1º lugar: SARAH ROBERTA DE OLIVEIRA CARNEIRO

2º lugar: ROSILDA ARRUDA FERREIRA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 09/2014, de 17/11/2014, publicado no DOU de 18/11/2014.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE BIOFÍSICA CARLOS CHAGAS FILHO

PORTARIA Nº 1.318, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 630 de 22/01/13, publicada no DOU nº 16 de 23/01/13, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 462 de 10/12/15 (DOU nº. 240 de 11/12/14) e retificado pelo Edital 474 de 11/12/14 (DOU nº. 241 de 12/12/14), divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- 1- TAISSA VIEIRA MACHADO VILA
  - 2- MIGUEL CLODOMIRO DOS SANTOS LUCENA
  - 3- LUANA PEREIRA BORBA DOS SANTOS
- Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho  
Setorização: Parasitologia

SANDRA MARIA FELICIANO DE OLIVEIRA E AZEVEDO

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 315, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048000/2014-57, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Matemática/Matemática Aplicada/Álgebra Linear/Análise/Equações Diferenciais

Regime de Trabalho: Dedicado Exclusivo/DE

Vagas: 3 (três)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DIOGO LONDERO DA SILVA	7,31

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES